

esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 8 de julho de 2025.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/25 – EDITAL N.º 22/25 – PROC. ADM. N.º 705/25. Objeto: Registro de Preços de soluções, utilizadas no atendimento aos municípios nas Unidades de Saúde da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, Especializada, Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Informamos a quem possa interessar que a impugnação interposta pela empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., foi julgada IMPROCEDENTE. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. São Vicente, 8 de julho de 2025.

CLAYTON PELIKIAN

Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

NOTIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio de sua Secretaria da Saúde, notifica a representante legal da Empresa acácia Comércio de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, sediada na Rua Citlog n.º 333, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Varginha/MG, CEP 37031-900, Sr. José Maria Nogueira, CPF 171.XXX.XXX-68, para o fim de comunicar que se encontra em trâmite nos autos do Processo SEI n.º 3551009.401.00020013/25-01, instaurado a partir do Memorando n.º 230/25, de 13/05/25, de lavra da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Atenção Farmacêutica e Almoxarifado (DAFA) [SEI 0911699], procedimento administrativo para apuração de infração contratual consistente na não entrega até a presente data, do objeto das Autorizações de Fornecimento AF 000492/25, de 21/03/25, com prazo de 10 dias para entrega única dos produtos relacionados (10 unidades de TOBRAMICINA 3MG/ML - SOL OFTÁLMICA - FRASCO 5ML [2 1.9901.9909.00012665], da marca Geolab, no valor unitário de R\$ 4,77 e total de R\$ 47,70); e AF 000522/25, de 24/03/25, com prazo de 10 dias para entrega única dos produtos relacionados (600 unidades de ACETILCISTEÍNA 600MG - ENVELOPE GRANULADO [2 1.9901.9909.00012665], da marca Ideaton, no valor unitário de R\$ 0,60, e total de R\$ 360,00); caracterizando com tais condutas

desatendimento às obrigações contratuais dispostas no subitem 1.3.4 da Ata de Registro de Preços n.º 33/25, de que a notificada é detentora, firmada no bojo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 129/24 (Processo n.º 9710/24), o que pode sujeitar a contratada, com fundamento nos no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e item 16 do instrumento convocatório, à penalidade de advertência para regularização imediata da entrega em questão, no prazo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo de, em caso de não atendimento, às demais sanções administrativas estabelecidas no item 16 do edital de licitação (I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), salientando-se que, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, na aplicação das sanções mencionadas, a multa prevista no item II do caput do artigo 16, do edital, calculada na forma do edital ou do contrato, ainda que não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado poderá chegar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, sem prejuízo de se impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, frente a previsão editalícia da possibilidade de cumulação das sanções. Fica a contratada notificada ainda de que lhe está sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da presente notificação/intimação no Boletim Oficial do Município, para, se quiser, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, arguindo as justificativas e os documentos que entender pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa garantidos constitucionalmente, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal n.º 5565-A, de 2021. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Servirá o presente de Ofício, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 5565-A, de 2021. Ficam, desde já, franqueadas as vistas dos autos ao interessado para requerer o que necessário. São Vicente, 7 de julho de 2025.

ROBERTO MÁRCIO BRAGA

Secretário Municipal da Saúde em Substituição